



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 58,
DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 14, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

ROBSON MARTINS DE LIMA, Prefeito Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 de 22 de março de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 54, de 16 de março de 2021 e de Atividade Especiais, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I – fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no art. 1º do Decreto Municipal nº 54, de 16 de março de 2021, conforme o disposto em seu §2º, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

III - os serviços de entrega em domicílio ("*delivery*") e retirada ("*take away*") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante todo o período do toque de recolher e durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021;

IV - Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o município no final de semana (sábado e domingo);

V - a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

Art. 2º A suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 54, de 16 de março de 2021, aplica-se aos cursos preparatórios para concurso, cursos de idiomas e outros semelhantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).



ROBSON MARTINS DE LIMA

Prefeito do Município de Ilha das Flores